



CONTRATO DE ADEÇÃO Grupo B

Página 1 de 13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

A **NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.**, CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará-DF. CEP 71.219-900, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, neste ato representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pelas unidades consumidoras listadas no item 1.2. aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do Grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
- 1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sob as identificações:

Unidade	Local	Denominação do Imóvel	Geração Distribuída	Tipo	Classificação	Ligação	Tarifa
473076-3	Praça 3 Podres – Museu da Cidade	Museu da Cidade		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
922447-5	SCTS LT 02 – Restaurante do Museu	Museu Nacional (Restaurante)		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
472076-8	PRAÇA DO BURITI - Memorial dos Povos Indígenas	Memorial dos Povos Indígenas		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
047937-3	SAN Q.01 BL E Centro de Danças do DF	Centro de Dança		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
047938-1	SAN Q.01 BL E Centro de Danças do DF – Bombas de Incêndio	Centro de Danças		Baixa Tensão	Poder Público	.	.
471536-5	CRS 508 BL A – 21 – ECRR 508 Sul	Espaço Cultural Renato Russo		Baixa Tensão	Poder Público	-	-

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Morais De Queiroz. Este documento foi assinado eletronicamente por Bartolomeu Rodrigues Da Silva e Bartolomeu Rodrigues Da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FECE-ABEA-FED4-293B.

Internal Use

Este documento foi assinado eletronicamente por Bartolomeu Rodrigues Da Silva e Bartolomeu Rodrigues Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FECE-ABEA-FED4-293B.

471599-3	EQS 106/107 – Cine Brasília	Cine Brasília		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
471456-3	CRS 512 – Biblioteca Pública de Brasília	Biblioteca Pública		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
473081-X	Praça 3 Poderes – Panteão da Pátria Tancredo Neves	Panteão da Pátria		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
473082-8	Praça 3 Poderes – Corpo de Guarda	Panteão da Pátria		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
1989543-7	Praça 3 Poderes Espaço Lucio Costa	Espaço Lucio Costa		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
472094-6	SCTN VIA N2 Anexo Teatro Nacional	Anexo Teatro Nacional		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
472095-4	SCTN VIA N2 – Teatro Nacional Ar Condicionado	Teatro Nacional		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
472096-2	SCTN Via N2 - Teatro Nacional Emergência	Teatro Nacional		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
472209-4	Concha Acústica	Concha Acústica		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
941466-5	Rod. DF 330 - KM 04 – Polo de Cinema e Vídeo Grande Otelo	Polo de Cinema		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
1880565-5	ST Adm. LT 02 – Complexo Cultural Planaltina	Complexo Cultural Planaltina		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
2006990-1	ST Adm. LT 02 – Complexo Cultural Planaltina – Bomba de Incêndio	Complexo Cultural Planaltina		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
473813-6	SMPW – Museu Catetinho – Trevo do Gama	Museu Catetinho		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
971719-6	QNN 32 FP MD G – Casa do Cantador – Ceilândia	Casa do Cantador		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
1878796-7	QD 301 – CJ 05 – LT 01 – Complexo Cultural de Samambaia	Complexo Cultural de Samambaia		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
2226560-0	QD 301 – CJ 05 – LT 01 – Complexo Cultural de Samambaia Bomba Incêndio	Complexo Cultural de Samambaia		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
2044922-4	Praça 3 Podres – Espaço Oscar Niemeyer	Espaço Oscar Niemeyer		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
2382472-7	SDC – Eixo Cultural Ibero Americano – Teatro	Eixo Cultural Ibero		Baixa Tensão	Poder Público	-	-

CONTRATO DE ADEÇÃO

Grupo B

	Plinio Marcos	Americano					
2382494-8	SDC – Eixo Cultural Ibero Americano – Sala Cássia Eller	Eixo Cultural Ibero Americano		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
2382485-9	SDC – Eixo Cultural Ibero Americano – Galeria Fayga Ostrower	Eixo Cultural Ibero Americano		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
2427608-1	ST Leste AE – Praça 01 – Cine Itapoã - Gama	Cine Itapoã		Baixa Tensão	Poder Público	-	-
2176576-6	AE 04 – Acampamento Pacheco Fernandes – Conjunto Fazendinha V. Planalto	Conjunto Fazendinha		Baixa Tensão	Poder Público	-	-

ENDEREÇOS DAS UNIDADES:

Denominação do Imóvel	Endereço
Biblioteca Pública	SHCS EQS 512/513
Espaço Lúcio Costa	Praça dos 3 Poderes, Área k
Museu da Cidade	Praça dos 3 Poderes - Esplanada
Panteão	Praça dos 3 Poderes, Lote H
Casa do Cantador	QNN Quadra 32 Área Especial G - Ceilândia
Centro de Dança	St. de Autarquias Norte Q 1, Lote E
Cine Brasília	SHCS EQS 106/107
Complexo Cultural de Planaltina	Setor Administrativo Lote 2, Planaltina-DF
Complexo Cultural de Samambaia	Centro Urbano - Samambaia Sul
Concha Acústica - Bilheteria	Setor de Clubes Esportivos Norte - Lote 21 (ao lado do Museu de Arte de Brasília – MAB)
Concha Acústica - Camarim	Setor de Clubes Esportivos Norte - Lote 19 (ao lado do Museu de Arte de Brasília – MAB)
Concha Acústica (Anfiteatro e Cabine de Som)	Setor de Recreações Pública Norte, It. 10
Espaço Cultural Renato Russo/Rádio Cultura	Rua Crs 508 s/n, Bloco A
Espaço Cultural Oscar Niemeyer	Praça dos 3 Poderes, Área J
Memorial dos Povos Indígenas	Zona Cívico-Administrativa Em frente ao Memorial JK
Museu do Catetinho	Rodovia BR 040 s/n Trevo do - Gama
Polo de Cinema	330, Km, Q 4 - Sobradinho
Teatro Nacional e Anexo (Ed. Sede)	Setor Cultural Teatral Norte - Asa Norte. Anexo - Via N2
Eixo Cultural Ibero Americano - Espaço Cassia Eller	Setor de Divulgação Cultural - Lote 02
Eixo Cultural Ibero Americano - Espaço Plinio Marcos	Setor de Divulgação Cultural - Lote 01
Eixo Cultural Ibero Americano - Espaço Fayga Strower	Setor de Divulgação Cultural - Lote 07
Cine Itapoã do Gama	Setor Leste, Praça 01, AE 01, Gama-DF, CEP: 72.460-100



CONTRATO DE ADEÇÃO Grupo B

Página 4 de 13

Conjunto Fazendinha	AE 04 – Acampamento Pacheco Fernandes – Conjunto Fazendinha V. Planalto
---------------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo de **60 (sessenta) meses**, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 23 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a

Este documento foi assinado eletronicamente por Bartolomeu Rodrigues Da Silva e Bartolomeu Rodrigues Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FECE-ABEA-FED4-293B.

Internal Use

Este documento foi assinado eletronicamente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Morais De Queiroz. Este documento foi assinado eletronicamente por Bartolomeu Rodrigues Da Silva e Bartolomeu Rodrigues Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FECE-ABEA-FED4-293B.



CONTRATO DE ADESÃO Grupo B

Página 5 de 13

regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;



CONTRATO DE ADESÃO Grupo B

Página 6 de 13

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;
- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;



CONTRATO DE ADEÇÃO Grupo B

Página 7 de 13

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;



CONTRATO DE ADEÇÃO Grupo B

Página 8 de 13

- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (<https://www.neoenergiabrasilia.com.br/atendimento/Paginas/canais-de-atendimento.aspx>);



CONTRATO DE ADEÇÃO Grupo B

Página 9 de 13

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: **116**
- Telefone para demais atendimentos:
 - Se você não estiver no Distrito Federal, ligue **0800 061 0196**
 - Clientes portadores de deficiência auditiva e de fala - Acessar o atendimento pelo 0800 701 01 55 (ligação gratuita), desde que utilizem aparelho telefônico adaptado para essa finalidade.

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: [\(https://agenciavirtual.neoenergiabrasilia.com.br/\)](https://agenciavirtual.neoenergiabrasilia.com.br/)

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: **0800 644 6116**

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>



CONTRATO DE ADEÇÃO Grupo B

Página 10 de 13

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

10.2. Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 91587594 cuja autorização decorre do Processo nº 00150-00007874/2021-06, no âmbito da CONTRATANTE;

10.3. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Nº 8.666/93.

10.4. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), correrá à conta de Fonte 100 - Código 339039, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00696 de 26/07/2022. O valor total do Contrato para o período de 60 (sessenta) meses será de R\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais).



CONTRATO DE ADESÃO Grupo B

Página 11 de 13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

11.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

11.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

11.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: <https://www.neoenergiabrasilia.com.br/Paginas/default.aspx>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, _____ de julho de 2022

PELA NEOENERGIA BRASÍLIA:

Fabiola Maria da Cruz de Almeida
CPF: 572.454.284-68 - RG: 2993281 -
SSP/PE

Antonio Carlos Morais De Queiroz
CPF: 032.455.134-70
RG: 173.703.9 - ITEP/RN



CONTRATO DE ADESÃO Grupo B

Página 12 de 13

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA:

Nome: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA
SILVA**

CPF 019.571.004-97

RG: 1354267-SSP-PE



CONTRATO DE ADESÃO Grupo B

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Morais De Queiroz. Este documento foi assinado eletronicamente por Bartolomeu Rodrigues Da Silva e Bartolomeu Rodrigues Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FECE-ABEA-FED4-293B.

Internal Use

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Morais De Queiroz. Este documento foi assinado eletronicamente por Bartolomeu Rodrigues Da Silva e Bartolomeu Rodrigues Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código FECE-ABEA-FED4-293B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/FECE-ABEA-FED4-293B> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FECE-ABEA-FED4-293B



Hash do Documento

4395E1986D79EA9D2DEA8DD4FF13CC643916092B96FCBF56BF428583B71D7301

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2022 é(são) :

- Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 572.454.284-68 em 16/08/2022 10:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Antonio Carlos Morais De Queiroz (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 032.455.134-70 em 14/08/2022 16:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Bartolomeu Rodrigues Da Silva (Signatário - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL) - 191.571.004-97 em 11/08/2022 10:31 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: HELIO.MUNIZ@CULTURA.DF.GOV.BR

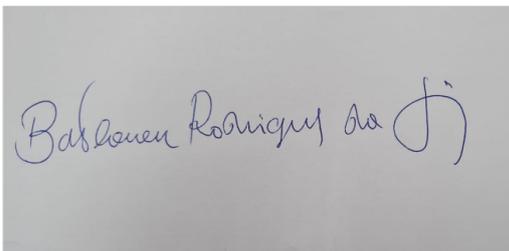
Evidências

Client Timestamp Thu Aug 11 2022 10:31:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 131.72.222.140

Assinatura:



Hash Evidências:

557C785F869BEBCE8E671977C3FFD2BC8A2CE82DBC44C338F308D576C76AAE619

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 16/08/2022 é(são) :

Luiz Fernando de Almeida Carvalho - 005.999.811-30 em
11/08/2022 14:31 UTC-03:00

